



**MINUTA SEI Nº 25329535/2025 - SAP.CVN**

Joinville, 30 de abril de 2025.

**Termo de Convênio de Policiamento nº PMSC 22750/2025, que entre si celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, e, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPOM.**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adriano Bornschein Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO/SAMA**, e, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar o Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, doravante denominada **FUMPOM**, situada à avenida Rio Branco n. 1064, inscrita no CNPJ sob n. 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM Luciano Beneval de Souza, amparados na Lei Municipal n. ...., no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, e na portaria da PMSC n. **280/PMSC/2025 de 08 de maio de 2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, Constituição Estadual art 8º, IX e Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000** e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Policiamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre a Prefeitura de Joinville e a Policia Militar Ambiental para a realização de fiscalização e ações educativas na APA Serra Dona Francisca e RDS Morro do Amaral.

**1.2** As despesas geradas com recursos deste Termo de Convênio deverão estar vinculadas com objeto pactuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 DO MUNICÍPIO/SAMA**

**2.1.1** Providenciar reserva orçamentária para o cumprimento do estabelecido neste Termo de Convênio.

**2.1.2** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Convênio através de Comissão de Fiscalização designada por portaria.

**2.1.3** Receber e analisar a prestação de contas que à **PMSC** apresentar, verificando do fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

**2.1.4** Repassar recursos somente se à **PMSC** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação.

**2.2 DA PMSC**

**2.2.1** Disponibilizar policiais militares e meios logísticos para realizar as blitz ambientais nas Unidades de Conservação Ambiental, na APA Serra Dona Francisca, RDS Morro do Amaral e nos balneários rurais.

**2.2.2** Fortalecer o policiamento no período da Operação Estação Verão (conforme período da Operação), na Serra Dona Francisca e RDS Morro do Amaral.

**2.2.3** Disponibilizar apoio para deslocamento náutico para demandas de fiscalização ambiental, conforme cronograma de atividades.

**2.2.4** Prestar apoio aos fiscais ambientais da SAMA em ações de periculosidade, conforme cronograma de atividades.

**2.2.5** Prestar contas dos recursos destinados à **PMSC**, de acordo com as normas exaradas pelo Tribunal de Contas Do Estado de Santa Catarina.

2.2.6 Atender os pedidos de informação do **MUNICÍPIO/SAMA** quanto à execução do objeto pactuado.

2.2.7 Enviar relatórios semestrais das diligências de fiscalização e atividades realizadas pela Polícia Militar Ambiental, com fotos, pontos georreferenciados das ocupações irregulares e locais onde forem identificados danos ao meio ambiente e documentos correlatos às providências tomadas.

2.2.8 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pela **PMSC** (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número do presente Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

2.2.9 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SAMA** os recursos recebidos através do presente Termo de Convênio quando se comprovar sua inadequada utilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1** As partes comprometem-se a:

**(i)** Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Federal 13.709/2018;

**(ii)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados, de acordo com a segurança da informação;

**(iii)** Orientar seus colaboradores, subcontratados, administradores, estagiários ou quaisquer terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo profissional, comprometendo-se a coletar, armazenar, tratar ou transferir somente os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento deste acordo;

**(iv)** Não utilizar dados pessoais e sensíveis, mesmo que direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízos de demais pedidos cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1** Este Termo tem o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SAMA**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo à este Termo de Convênio, devidamente acordado entre as partes.

**4.2** O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 20º dia útil após a assinatura do presente Termo de Convênio.

**4.3** Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Convênio serão depositados e geridos **em conta bancária exclusiva a ser aberta junto ao Banco do Brasil SA, vinculada ao CNPJ sob n. 13.925.994/0001-07 do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM)**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** O **MUNICÍPIO/SAMA** solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

**5.2** A liberação de recurso ocorrerá conforme estipulado no cronograma de desembolso deste Termo de Convênio, desde que mediante comprovação de regularidade fiscal da **PMSC**.

**5.3** As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

**5.4** Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica da parceria e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho.

**5.5** Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.6** A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

**5.7** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

**5.8** Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

**5.9** Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **PMSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

**5.10** Os bens adquiridos mediante o presente Termo de Convênio ficarão sob a posse e domínio da **PMSC** para uso exclusivo das unidades sediadas e serviços prestados neste Município, durante e após o encerramento do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão custeadas por meio da seguinte dotação

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** A **PMSC** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SEPROT**, atualizado monetariamente a partir dos seguintes marcos temporais:

**7.2** do ato da irregularidade.

**7.2.1** quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria;

**7.2.2** quando não comprovada sua regular aplicação.

**7.3** da data do repasse do recurso.

**7.3.1** quando não executado o objeto da parceria;

**7.3.2** quando não apresentada a prestação de contas;

**7.3.3** quando não atingida a finalidade do objeto pactuado.

**7.4** A correção dos valores do recurso à ser devolvido, se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionadas às parcerias firmadas por unidades desta administração pública direta e indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**" no prazo estabelecido no instrumento pactuado e em ordem cronológica do extrato bancário, sempre que possível.

**8.2** Compete à **PMSC** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

**8.3** Na aba "Dados da Parceria", a **PMSC** deverá informar obrigatoriamente o número do instrumento de parceria, número da parcela em referência, valor da parcela transferida do mês de competência a que se refere a prestação de contas, o número da nota de empenho, bem como o nome, telefone e e-mail do responsável pela autuação da prestação de contas.

**8.4** Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **PMSC** deverá selecionar a caixa "Declaração" a fim de atestar que as informações e os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, são verdadeiros e conferem com os respectivos documentos originais.

**8.5** Na aba "Req. Prestação de Contas - Parcerias" a **PMSC** deverá selecionar a caixa "Certifico" a fim de atestar que, o(s) material(is), e/ou serviço(s) vinculado(s) ao processo de parceria foi(ram) recebido(s) e/ou prestado(s), e que está conforme as especificações neles consignadas.

**8.6** Na aba "Adicionar", em "arquivos", a **PMSC** deverá apensar o arquivo de acordo com a referência escolhida na lista suspensa.

**8.7** Os arquivos que tratam de informações adicionais deverão ser apensados no tipo de documento "Documentos Complementares".

**8.8** Para cada repasse de recursos haverá uma prestação de contas a ser gerada através do autosserviço "Req. Parcerias - Prestação de Contas", a qual deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência pactuada para cada exercício pactuado, independente de renovação da parceria.

**8.9** Em caso de necessidade de envio de documentos complementares ou demais informações relativos à prestação de contas, este deverá ser apensado ao processo do autosserviço da respectiva parcela.

**8.10** Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 33/2024 e Decreto Municipal regulamentador sobre Prestação de Contas.

**8.11** Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade máxima do Controle Interno Municipal instaurará na forma do regulamento próprio, observando os critérios elencados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 33/2024.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS**

**9.1** Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **PMSC**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas.

## **CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**10.1** Este Termo de Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, e interesse das partes.

**10.2** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**11.1** A gestão do presente Termo será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

**11.2** A Comissão de Fiscalização do processo deverá ser nomeada por portaria específica emitida pela Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

### **11.3 Compete à Comissão de Fiscalização Administrativa:**

**11.3.1** Orientar a **PMSC** quanto a correta utilização dos recursos visando que a aplicação ocorra de acordo com a finalidade pactuada e com o estabelecido no plano de trabalho;

**11.3.2** Monitorar e avaliar a parceria celebrada, atestando a execução física do objeto pactuado;

**11.3.3** Receber e analisar o relatório de execução física do objeto que a **PMSC** apresentar, verificando o alcance dos objetivos, bem como recomendar por meio de notificação as providências necessárias para sanar eventuais problemas apontados;

**11.3.3.1** Acompanhar a execução dos serviços por meio do relatório mensal de atendimento emitido pela **PMSC**, bem como, do relatório técnico de fiscalização, validando o cumprimento das metas, conforme termo de convênio, por meio de pareceres que serão entregues à Gerência de Unidade de Administração da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

**11.3.4** Realizar o acompanhamento, por meio visitas *in loco*, quando necessário, objetivando atender ao interesse público, e as metas estabelecidas no plano de trabalho.

**11.3.5** Notificar a **PMSC** quanto às não conformidades constatadas, a qual deverá atender a notificação no prazo de 30 (trinta) dias;

**11.3.5.1** Promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

**11.3.6** Emitir mensalmente relatório Técnico de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, atestando a execução física do objeto pactuado e versando sobre as visitas *in loco*, quando couber;

**11.3.7** Emitir documento sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando couber.

### **11.4 Compete à Comissão de Fiscalização Financeira:**

**11.4.1** A Comissão de Fiscalização Financeira, será composta por servidores públicos designados por meio de Portaria pela Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

**11.4.2** A Comissão de Fiscalização Financeira poderá solicitar documentos complementares à **PMSC** para subsidiar a análise das prestações de contas, que deverão ser encaminhadas no prazo estipulado via processo do autosserviço da respectiva parcela.

**11.4.3** Caberá à Comissão de Fiscalização Financeira atestar quanto as regularidade e/ou irregularidades das análises das prestação de contas promovidas pelos servidores designados.

**11.4.4** Constatada irregularidade na prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira deverá diligenciar o proponente de forma imediata a fim de que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

**11.4.5** A **PMSC** deverá se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do mesmo, desde que devidamente justificado dentro do prazo inicialmente estabelecido.

**11.4.6** As prestações de contas serão julgadas pela Comissão de Fiscalização Financeira da seguinte forma:

**11.4.6.1** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

**11.4.6.2** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

**11.4.6.3** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

**11.4.6.4** Prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

**11.4.6.5** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

**11.4.6.6** Desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.4.6.7** Quando constatada a omissão no dever de prestar contas.

**11.4.6.8** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

**11.4.6.9** Permanecendo a irregularidade, será concedido prazo para a **PMSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**11.4.6.9.1** O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**11.4.7** Na hipótese da prestação de contas for julgada irregular, por omissão da **PMSC** em prestar

contas, a apuração do dano ocorrerá mediante processo de inscrição em Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial com respectivas responsabilizações, na forma da legislação específica.

11.4.8 A Comissão de Fiscalização Financeira, após a conclusão da análise de prestação de contas, encaminhará para apreciação da Controladoria Geral do Município para sua manifestação.

11.5 Fica nomeado pela **PMSC** como gestor do Convênio o Comandante da 2ªCia/1ºBPMA.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

12.2 A vigência do presente Termo poderá ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

14.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

14.1.2 A rescisão do Termo de Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SAMA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

#### **CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO**

15.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

15.2 Caberá à **PMSC** providenciar a publicação em extrato deste Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Convênio serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio.

17.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SAMA**.

**Adriano Bornschein Silva**  
Prefeito de Joinville

**Luciano Beneval de Souza – Coronel PM**  
Diretor de Apoio Logístico e Financeiro da Polícia Militar

**Testemunhas:**

**Fabio João Jovita**  
Secretário de Meio Ambiente

**Ruy Florêncio Teixeira Júnior - Major PM**  
Comandante da 2ª Cia/1ºBPMA



Documento assinado eletronicamente por **Monica Regina Correa, Coordenador(a)**, em 30/04/2025, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.251324-4

25329535V3